

Em 27/06/2022, foi publicada a Lei nº 14.382, com o objetivo de contribuir para a modernização e a simplificação dos procedimentos relativos aos registros públicos (art. 1º). Para cumprir tal intento, a referida norma modificou o sistema registral brasileiro, promovendo alterações nos prazos para registro e qualificação dos títulos que tramitam no registro de imóveis.

Para seu conhecimento, abaixo você encontra a lista de prazos previstos em lei:

**CERTIDÃO – Lei 6.015/73, art. 19, § 10**

I - **quatro horas**, para a certidão de inteiro teor da matrícula ou do livro auxiliar, em meio eletrônico, requerida no horário de expediente, desde que fornecido pelo usuário o respectivo número;

II - **um dia**, para a certidão da situação jurídica atualizada do imóvel; e

III - **cinco dias**, para a certidão de transcrições e para os demais casos.

O prazo de validade das certidões expedidas pelos Registros de Imóveis é de 30 (trinta) dias corridos (artigo 769 do Código de Normas da CGFE de Santa Catarina).

**REGISTRO**

**PRENOTAÇÃO**

Prazo de validade do protocolo: 20 dias úteis (artigo 205 da Lei 6.015/73), salvo as hipóteses legais de sua prorrogação.

**GERAL – Lei 6.015/73, art. 188**

Protocolizado o título, se procederá ao registro ou à emissão de nota devolutiva, no prazo de dez dias úteis, contado da data do protocolo, salvo nos casos previstos no § 1º e nos art. 189 a art. 192.

Se não houver exigências ou falta de pagamento de custas e emolumentos, os títulos a seguir, deverão ser registrados no prazo de cinco dias úteis:

- a) escrituras de compra e venda sem cláusulas especiais, os requerimentos de averbação de construção e de cancelamento de garantias;
- b) os documentos eletrônicos apresentados por meio do Serp;
- c) os títulos que reingressarem na vigência da prenotação com o cumprimento integral das exigências formuladas anteriormente.

**INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – Lei 4.591/64, Art. 32, § 6º**

Protocolizado o título, se procederá ao registro ou à emissão de nota devolutiva, no prazo de dez dias úteis, contado da data do protocolo.

Satisfeitas as exigências, o registro de imóveis terá o prazo de dez dias úteis para fornecer a certidão comprobatória do registro.

**HIPOTECA CEDULAR**

Prazo de 03 dias úteis, para registro ou averbação decorrente de Cédulas de Crédito Rural, Industrial, Comercial e à Exportação (artigo 38 do Decreto-Lei 413/69 e art. 5º da Lei 6.840/80).

**SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO – SFH**

Prazo de 15 dias, para registro ou averbação de títulos da Lei 4.380/1964 (art. 61, §7º da Lei 4.380/1964).

**SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO – SFI e ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Prazo de 15 dias, para registro ou averbação dos títulos decorrentes da Lei 9.514/97, que criou o Sistema Financeiro Imobiliário e instituiu a Alienação Fiduciária de Imóveis (artigo 52 da Lei 10.931/04).

**CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E BANCÁRIO**

Prazo de 15 dias, para registro ou averbação dos títulos decorrentes da Lei 10.931/04, que dispôs sobre a Letra de Crédito Imobiliário, a Cédula de Crédito Imobiliário e a Cédula de Crédito Bancário (artigo 52 da Lei 10.931/04).